



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Dr. Fernando Negrão
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias

E-mail: comissao.1-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Offício n.º	Data:
446/XII/1.ª - CACDLG/2015	16-04-2015	2005/D0/1130	2805	06-05-2015

ASSUNTO: **Propostas de Lei n.º 318/XII/4.ª**

Exmo. Senhor Presidente *Dr. Fernando Negrão*

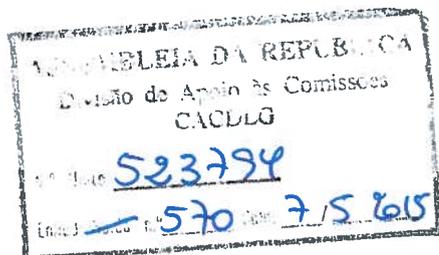
Conforme solicitado, tenho a honra de remeter a V. Ex. cópia do parecer elaborado pelo Exmo. Senhor Adjunto do Gabinete, Juiz de Direito, Dr. Nuno Lemos Jorge sobre a Proposta de Lei 318/XII/4.ª que "Define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017".

Com os nossos melhores cumprimentos, *Ana de Azeredo Coelho*

A Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do CSM,

Ana de Azeredo Coelho
Ana de Azeredo Coelho

(Juíza de Direito)





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Registo GAVPM: Pareceres – entidades externas.
Sumário: Parecer sobre a proposta de lei de política criminal para o biénio 2015-2017.
Descritores: política criminal

Circule pelos Ex.mos Senhores Conselheiros Presidente e Vice-Presidente e pelos Ex.mos Senhores Vogais.

Nada sendo dito em quarenta e oito horas, remeta à entidade solicitante.

Lisboa, 4 de maio de 2015
 A Chefe de Gabinete

Ana de Azeredo Coelho
 Juiz de Direito

ASSUNTO:

Parecer – Proposta de Lei n.º 318/XII/4.ª (GOV), que define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal.

04.05.2015

PARECER

1. Objecto

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, da Assembleia da República solicitou a este Conselho a emissão de parecer escrito relativamente à Proposta de Lei n.º 318/XII/4.ª (GOV), que define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal

Foi determinada a elaboração de parecer.



2. Apreciação

Nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei-Quadro da Política Criminal (Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio), o Governo, na condução da política geral do País, apresenta à Assembleia da República **propostas de lei sobre os objectivos, prioridades e orientações de política criminal, denominadas leis sobre política criminal**. As propostas de lei são apresentadas, de dois em dois anos, até 15 de Abril, ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, o Conselho Superior de Segurança Interna, o Gabinete Coordenador de Segurança e a Ordem dos Advogados. Uma vez apresentadas a proposta, compete à Assembleia da República, no exercício da sua competência política, aprovar as leis sobre política criminal, depois de ouvir o Procurador-Geral da República acerca da execução das leis ainda em vigor. As leis são aprovadas até 15 de Junho do ano em que tiverem sido apresentadas as respectivas propostas e entram em vigor a 1 de Setembro do mesmo ano.

A Proposta de Lei n.º 318/XII/4.^a (GOV) define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal. A sua apresentação é de saudar, considerando a falta de leis de política criminal desde o biénio 2009-2011 (Lei n.º 38/2009, de 28 de Julho), em desvio da programação constante da Lei-Quadro da Política Criminal.

Da respectiva exposição de motivos resultam particularmente realçados os crimes de terrorismo, tendo em vista *“priorizar a respectiva prevenção e investigação, dadas as múltiplas actuações cometidas num espaço*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

que se quer de liberdade”, e bem assim os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, de tráfico de órgãos e de pessoas, de violência doméstica e ainda crimes informáticos ou cometidos com recurso a meios informáticos. Acrescenta-se ainda que “os crimes de corrupção, branqueamento de capitais e crimes fiscais e contra a segurança social, porque atentam contra o regular funcionamento do Estado e a sua estabilidade financeira devem de igual constituir crimes de prevenção e investigação prioritários”.

*

O Conselho Superior da Magistratura regista positivamente que o projecto (afastando-se, nesse ponto, das anteriores leis de política criminal) fixa as prioridades de prevenção e investigação sem recorrer à tipificação dos crimes, enumerando outrossim “áreas de criminalidade”, critério mais flexível, evitando um espartilho formal que a rápida mutação dos fenómenos criminais poderia ultrapassar. A este propósito, já em 23.03.2009, em reunião do Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, tendo em vista a pronúncia sobre o projecto de proposta de lei sobre política criminal para o biénio de 2009-2011, o Conselho Superior da Magistratura (convidado para participar naquela reunião) apontou como “problema genético” das leis de política criminal *“o enorme catálogo de crimes, gerador de ineficiência”*.

Também se afigura correcta a previsão de um leque de fenómenos de *prevenção prioritária* mais amplo do que o dos crimes de *investigação prioritária* (artigos 2.º e 3.º).

*



O Conselho Superior da Magistratura não tem, de momento, outros comentários ou contributos a apresentar relativamente à Proposta de Lei n.º 318/XII/4.^a (GOV).

Lisboa, 4 de Maio de 2015

Nuno de Lemos Jorge

Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM